**REQUERIMENTO N. 151/2021**

**Senhor Presidente**,

**Considerando** a importância do Departamento Municipal de Desenvolvimento para o crescimento de nossa cidade;

**Considerando** que compete a esse departamento o atendimento ao empreendedor, prospectar novos investimentos para o município através de pesquisas e, da divulgação dele para potenciais investidores, além de gerir os mercados municipais, o aeroporto e a rodoviária;

**Considerando** que após alguns esclarecimentos do Diretor de Desenvolvimento nesta Casa de Leis, esta Edil tem sido constantemente procurada pelos comerciantes locais;

**Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário,** **nas formas regimentais,** que oficie ao **Prefeito Municipal de Bebedouro**, Sr. Lucas Gibin Seren, e ao **diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico,** Sr. ANTONIO FRANCISCO ARMELIN GOMES, para que responda aos seguintes questionamentos:

1. Existe um cadastro de pessoas que pretendem empreender em nossa cidade, mas por questões de imóveis disponíveis (terreno ou casa) aguardam contato para instalação de empresas em Bebedouro?
2. Qual o número de empresas beneficiadas pelo PRODEBE nos anos de 2019, 2020 e 2021?
3. Quais benefícios essas empresas tiveram do PRODEBE?
4. Existe algum Micro Empresário Individual (MEI) beneficiado com o PRODEBE? Caso negativo o motivo poderia ser a falta de informação aos munícipes ou esse tipo de empresário não estaria inserido no PRODEBE?
5. Em caso do Micro Empresário Individual (MEI) não estar inserido no PRODEBE, existem estudos para inserção desses empresários ao PRODEBE, uma vez que com a pandemia o número dessas empresas cresceu em todo cenário nacional?
6. Considerando o grande número de terrenos ociosos nos Distritos Industriais, algum desses terrenos foi objeto do PRODEBE? Quantos foram e onde foram? Encaminhar cópia.
7. Caso algum desses terrenos tenha sido objeto do PRODEBE, a Prefeitura já revogou a permissão ou solicitou a conclusão das obras necessárias em caso de não cumprimento da pactuado, pois de acordo com o artigo 10 da Lei do PRODEBE (Lei n° 3726/2007), as obras nesses terrenos possuem prazo de execução e, caso ultrapassado, o imóvel e possíveis benfeitorias se reverteriam a municipalidade, independente de ônus e indenização?
8. E com relação a terrenos que não se enquadram no PRODEBE, existem terrenos cedidos ou permissionados pela Prefeitura Municipal e que ainda não foram realizadas obras para o desenvolvimento da cidade? Apresentar a documentação pertinente.
9. Caso ainda existam terrenos cedidos ou permissionados pela Prefeitura Municipal, quer seja ou não pelo PRODEBE, quais as ações legais para a retomada desses bens imóveis e destinação para quem pretende empreender em nossa Cidade?

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2021.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**

**VEREADORA LÍDER PSDB**